



## 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

---

Eixo: Ética, Direitos humanos e Serviço Social.

Sub-eixo: Ênfase em Justiça e Violência.

### CULTURA E PRISÃO: DIÁLOGOS ENTRE RELAÇÕES DE PODER E CRIAÇÃO DE RESISTÊNCIAS

Viviane de Souza Barbosa Maia<sup>1</sup>

**Resumo:** O artigo tem como objetivo analisar a cultura como instrumento de resistência, capaz de resistir aos processos de controle e domínio ideológicos produzidos pela pena privativa de liberdade. A partir do referencial teórico gramsciano a respeito da categoria cultura, lançamos nosso olhar sobre esse espaço historicamente caracterizado pela contradição, ausência de cidadania e negação de direitos como um espaço possível para transformação, resistência e potencialização crítica.

**Palavras-chave:** Cultura. Prisão. Resistência.

**Abstract:** The article aims to analyze culture as an instrument of resistance, capable of resisting the processes of control and ideological dominance produced by the custodial sentence of freedom. From Gramscian theoretical reference to the category of culture, we look at this space historically characterized by contradiction, absence of citizenship and denial of rights as a possible space for transformation, resistance and critical empowerment.

**Keywords:** Culture. Prison. Resistance.

#### Introdução

O presente trabalho consiste na problematização do projeto de pesquisa a ser desenvolvido para obtenção de título de mestre em Serviço Social no Programa de Pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGSS/UFRJ). O tema de estudo versa sobre a cultura, como uma possibilidade de resistência aos processos de controle e domínio, material e imaterial, produzidos pela organização e estrutura das unidades prisionais no estado do Rio de Janeiro.

Nesse espaço de aprisionamento, não é apenas o caráter da privação de liberdade que pune o sujeito, toda a organização do ambiente prisional, sua padronização e disciplina são constantes medidas punitivas. A Lei de Execução Penal (LEP) surge como um instrumento legal de direitos e deveres em 11 de julho de 1984 para lidar com o aumento da população carcerária brasileira, a superlotação das unidades prisionais em todo país e as condições de sobrevivência dos indivíduos em privação de liberdade.

Conforme o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), divulgado no segundo semestre de 2017 sobre os dados referentes ao ano de 2016, no Brasil aproximadamente 726.712 indivíduos cumprem pena de privação de liberdade. O mesmo

---

<sup>1</sup> Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal do Rio de Janeiro. E-mail: <vivianesbm@hotmail.com>.

relatório apresenta que o País possui 368.049 vagas, ocasionando um déficit de vagas de 358.663. Destacamos que o panorama da taxa de encarceramento no Brasil está na contramão da tendência dos países que possuem as maiores populações carcerárias do mundo, entre 2000 e 2016, a taxa de aprisionamento aumentou em 157% no Brasil, garante o relatório.

O Rio de Janeiro está em quarto lugar no gráfico que delimita a população prisional por unidade da federação, conforme o INFOPEN (2016). O quantitativo de indivíduos encarcerados está em 50.219, porém, o número de vagas não ultrapassou 28.443. Conforme apresenta o Conselho Nacional de Justiça, 22.845 mil presos são provisórios, superando inclusive o número de presos condenados em regime fechado que está em 20.351.

A partir dos dados percebemos o aumento das estatísticas de que cada vez mais jovens, negros e de baixa escolaridade ou estão sendo encarcerados em grande escala ou estão morrendo. O INFOPEN (2016) apresenta que 64% dos indivíduos privados de liberdade são negros, ou seja, majoritariamente a população encarcerada é negra e que 55% da população carcerária do Rio de Janeiro está na faixa etária de 18 a 29 anos.

Ao pensarmos a escolaridade, a Lei de Execução Penal traz na Seção V, Da Assistência Educacional, artigos que evidenciam o acesso à educação como direito dentro das unidades prisionais. Ao adentrarmos no site da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro<sup>2</sup>, visualizamos um quantitativo de 32 escolas que atendem 3.557 alunos frente ao quadro de encarceramento em torno de 51.000 mil presos no Rio de Janeiro, o que significa dizer que 47.443 mil não estão ingressando em escolas, conforme o INFOPEN (2016), o não acesso não caracteriza que a maioria já possui o ensino médio.

Ao dar entrada na prisão, o indivíduo é despido de sua aparência. Ele é identificado, numerado, tem seu cabelo cortado, fotografado, verificam suas impressões digitais, lhes são atribuídas roupas da própria instituição, ou seja, um verdadeiro processo de despersonalização. O indivíduo passa a ser uma engrenagem no sistema da instituição, e a obedecer a todas as regras dela. É sob esse espaço que frente à lógica de controle estabelecida na instituição, nós propomos a pensar a cultura como possibilidade de resgate histórico e crítico das particularidades dos sujeitos aprisionados.

Quanto a estrutura deste trabalho, o desenvolvimento a seguir está dividido em dois momentos. No primeiro, intitulado por “Punição e cultura: um diálogo possível?”, apresentaremos a historicidade da punição e sua relação com o modo de produção capitalista. No segundo denominado “Pena privativa de liberdade: o que ela aprisiona?”, abordaremos a temática a partir da Lei de Execução Penal e sua interface com a categoria cultura,

---

<sup>2</sup> <http://www.visitanteseap.rj.gov.br/VisitanteSeap/projetossocioeducacionaisseap/escolasemunidadespenais.html>

entendendo-a como um produto das relações sociais, mas também como um processo formador e formado pela/na dinâmica da vida social.

Em suma, o tema de estudo aqui apresentado tem como base a produção do debate sobre a ótica punitiva e contraditória presente no contexto prisional do cenário do Rio de Janeiro. Ao lançarmos nosso olhar sobre a cultura como um instrumento de resgate histórico e de resistência social, buscamos o fortalecimento da memória e da identidade dos sujeitos em privação de liberdade.

### **Punição e cultura: um diálogo possível?**

Cada contexto histórico está diretamente ligado às relações de poder e correlações de forças existentes na estrutura da sociedade trazendo, a cada momento, distintos moldes de punição desenvolvidos para tais demandas. Os processos punitivos são adaptados ao movimento histórico de construção e transformação da sociedade. Compreender o impacto ocasionado pelas penas e diferentes formas de dominação existentes na instituição prisão implica traçar um caminho sobre a estrutura social e as contradições existentes nessa relação frente aos quadros sociais, culturais, políticos e econômicos que compõe a sociabilidade e as particularidades do sujeito privado de liberdade.

É no modo de produção capitalista que a pena privativa de liberdade surge e estabelece a instituição prisão como um aparato do Estado para deter, punir, controlar, curar e “devolver a sociedade” indivíduos marginalizados e considerados “ameaças” ao sossego social. A realidade imposta remete a uma realidade de estrutura global que a partir da divisão internacional do trabalho sob a expansão mundial, com o uso da força, explora a classe trabalhadora para maior acumulação de capital.

Com a instituição prisão legitimada socialmente como medida de controle, segurança e transformação do indivíduo, a privação de liberdade e o afastamento das relações sociais, assumem o caráter de pena a partir do modelo de uma sociedade neoliberal. A prisão nesses moldes surge como um mecanismo do Estado para responder e diminuir uma das expressões da Questão Social<sup>3</sup>: a violência.

O Estado garante as condições de produção e reprodução do capital, facilitando o fluxo global de mercadorias e dinheiro, paralelamente efetivando uma desregulamentação de direitos sociais para viabilizar acumulação e superlucros. Os homens são postos como coisas (mercadorias) que buscam sempre alcançar novas mercadorias/objetos. Por meio da

---

<sup>3</sup> Iamamoto (1999, p. 27), define a Questão Social como o conjunto de expressões das desigualdades sociais vivenciadas no modo de produção capitalista. A Questão Social tem origem na produção social coletiva e no trabalho amplamente social que, contraditoriamente, vivenciam a apropriação dos frutos do trabalho de modo privado e monopolizado por uma parcela da sociedade, a classe dominante.

superexploração da classe trabalhadora e do apassivamento das lutas sociais, a Questão Social se mantém vinculada ao capitalismo na relação capital e trabalho. Percebe-se assim, o crescimento da pobreza relativa e absoluta e o acirramento da luta de classes.

Daí as tendências de desresponsabilização e desfinanciamento da proteção social pelo Estado, o que, aos poucos, já que há resistências e sujeitos em conflito nesse processo eminentemente político, vai configurando um Estado mínimo para os trabalhadores e um Estado máximo para o capital. (NETTO, 1993, apud BEHRING, 2009, p.9)

Com o neoliberalismo, são diversas mudanças no mundo do trabalho que limitam as condições de vida da classe trabalhadora. As estratégias de direção intelectual e moral são ferramentas legítimas de consolidação de hegemonia política e cultural dominante. É pela ideia de revolução passiva<sup>4</sup> ou pelo alto, que se dá a antecipação da classe dominante aos movimentos da classe trabalhadora, apresentando um caráter conservador progressista por um viés transformista.

A naturalização da precarização das relações de trabalho aliada aos aparelhos hegemônicos de consenso que são “braços” do estado, possibilitam a manutenção e o aumento de lucros. A hegemonia burguesa de natureza conservadora perpassa todas as esferas da sociedade civil. Gramsci (1999) destaca tal relação consensual e coercitiva, quando descreve uma relação de “domínio” e “direção intelectual e moral” aderida espontaneamente e direcionada ao projeto sócio-político da classe dirigente.

O Estado se mantém como fruto das relações de produção seguindo os moldes dominantes de comando impostos pela hegemonia burguesa, garantindo sua direção econômica, cultural, política, moral e intelectual. O domínio estabelecido por uma classe sobre a outra utiliza aparelhos privados de hegemonia – repressão por meio da força ou construção de consenso por meio da manipulação – como aparatos ideológicos capazes de legitimar tal relação e garantir máxima aceitação da ideologia capitalista na organização social e econômica da sociedade civil.

A sociedade civil diante da massificação naturalizada imposta pela lógica do capital compreende tais aparelhos e os aderem ‘voluntariamente’, como organismos políticos necessários para controle e educação na presente sociabilidade. Destacamos a escola, a família, a igreja, partidos políticos, organizações sindicais e movimentos sociais como constituintes da organização material da cultura. Tais aparelhos expressam a condição da cultura com um aparelho potencializador, aparelho capaz de produzir ou reproduzir

---

<sup>4</sup> Conceito desenvolvido por Antônio Gramsci. Para ele, a ausência do movimento popular caracteriza a revolução passiva, por meio do “critério interpretativo das modificações moleculares que, na realidade, modificam progressivamente a composição anterior das forças e, por conseguinte, tornam-se a matriz das novas modificações”. (Gramsci, 1929, apud Coutinho, 2003, p. 198).

consciência. É no âmbito da política como fator mediador entre a produção material e imaterial que o Estado desenvolve processos para a legitimação da hegemonia capitalista.

A hegemonia compreende as tentativas bem-sucedidas da classe dominante em usar sua liderança política, moral e intelectual para impor sua visão de mundo como inteiramente abrangente e universal, e para moldar os interesses e as necessidades dos grupos subordinados. (CARNOY, 2005, p. 95).

Por meio de ferramentas culturais e ideológicas, o consentimento geral é criado, traçando um caminho de reprodução da consciência hegemônica, que por sua vez, caracteriza um processo ativo, organizado e interligado com as esferas de produção. É sob o olhar de Estado Ampliado que Gramsci (1999, p.399), destaca que “toda relação de ‘hegemonia’ é necessariamente uma relação pedagógica, que se verifica não apenas no interior de uma nação, entre as diversas forças que compõem e, também [...] entre conjuntos de civilizações nacionais e continentais”.

A busca e a consolidação de estratégias pedagógicas garantem a relação de domínio e adesão pelas classes sociais. Nesse processo, a cultura e a educação são imprescindíveis para manter o modelo societário vigente. A noção de controle estabelecido no domínio, coercitivo e consensual, educa e doutrina a classe trabalhadora em uma espécie de alienação e submissão natural, retirando-lhe as particularidades potenciais revolucionárias de tal classe.

A consciência perpassa a noção de produto de atividade humana (ser social) e se expressa como força produtiva existente na prática ideológica do domínio. Fator que explica o papel da cultura e da educação não apenas como protagonistas de uma consolidação econômica e política, mas como esferas de produção que podem ser contra hegemônicas ao processo imposto. Trazendo a consciência que os próprios interesses transcendem a si mesmo e se estendem a toda classe subalterna, compartilhadora de uma mesma reprodução cultural dominante e que, diante disso, podem unir-se para traçar uma contra-ideologia necessária para superação de uma posição dominada.

Dito isto, Antônio Gramsci (1999) ressaltou que cultura, para além de um conceito, condiz ao modo de ser, agir e organizar dos indivíduos em sociedade. Nas concepções de Gramsci, visualizamos a definição do termo ‘cultura’ a partir das determinações econômicas e sociais da divisão social de classes. Ou seja, o autor não pensa o termo de modo desvinculado da economia e da política. Pelo contrário, toda e qualquer atividade que envolve formação e reprodução social na presente sociabilidade, por ser entendida como prática (componente ativo) está envolto de cultura, ‘recheada’ de sua produção e reprodução.

Nas palavras de Marilena Chauí, um segundo termo, denominado de “popular” significa também para Gramsci “a capacidade para transformar situações produzidas pela formação social em temas de crítica social identificável pelo povo” (CHAUÍ, 2011, p.95). Se determinada classe detém o poder material e ideológico de modo dominante na sociedade, o

desenvolvimento de uma nova cultura possibilita oposição à hegemonia burguesa presente no aspecto formador geral da sociedade e no desenvolvimento de atividades culturais.

Percebemos aqui que a noção do poder disciplinar transforma a sociedade em uma sociedade disciplinar, ou seja, as relações de poder estruturam material e imaterialmente as relações sociais. Dessa forma, avançaremos ao segundo item “Pena privativa de liberdade: o que ela aprisiona?” Compreendendo que na medida em que o acesso à educação, saúde, cultura e outras esferas básicas e necessárias para reprodução social são negligenciadas pelo Estado, constroem-se mais prisões como um instrumento para garantia de segurança e diminuição da criminalidade.

### **Pena privativa de liberdade: o que ela aprisiona?**

Ao voltarmos as relações de punição desenvolvidas pela instituição prisão, por vezes, a conformidade de adaptação ao meio, ao universo prisional, desenvolvida pelos os indivíduos em privação de liberdade consiste em uma estratégia para a sobrevivência. A ausência do Estado Social e a forte presença do Estado Penal descaracteriza o sujeito sócio histórico na medida em que padroniza e normatiza sua rotina, tornando-lhe parte daquela instituição, institucionalizando o indivíduo e lhe trazendo uma série de comportamentos automáticos e rotineiros, numa perspectiva de alienação.

Toda essa concepção caracteriza a perda da subjetividade dos sujeitos ali presentes. Ocorre o que Goffman (1963) descreve como a “mortificação do eu”, caracterizada pela transformação subjetiva, por meio de uma barreira temporária de afastamento de tudo que até agora o sujeito vivenciou, para uma concepção rotineira de normas e códigos que agora ele irá vivenciar. Não é apenas o caráter da privação de liberdade que pune o sujeito, todo o ambiente prisional, sua padronização e disciplina são constantes medidas punitivas naturalizadas.

Nessa ótica punitiva e contraditória, é sob a Lei de Execução Penal (LEP) como instrumento legal de direitos e deveres, que a prisão se estabelece como um meio de “ressocialização”. Considerando que apenas os direitos políticos da população carcerária estão suspensos, retirando-lhe a liberdade de ir e vir custodiando-a ao Estado, os direitos civis e sociais devem ser garantidos por meio de políticas sociais e em uma perspectiva de retorno ao convívio social que o indivíduo fora tirado.

A perspectiva de retorno, o respeito identitário e a personalidade de cada indivíduo se faz presente como fatores a serem garantidos pela Lei de Execução Penal (LEP). Na seção II, no art. 41, Dos Direitos, prevê no inciso V a “proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação”, no inciso VI o “exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a

execução da pena” e no inciso VII a “assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa”.

Conforme apresentado na legislação, o tempo no interior de uma unidade prisional deve ser preenchido com atividades profissionais, intelectuais, esportivas e artísticas, o acesso a tais atividades está posto no campo legal da regulamentação de um direito. A materialização deveria garantir ao indivíduo o reconhecimento de sua singularidade de modo distinto de práticas que reprimem o exercício da cidadania.

Nesse cenário adverso, ressaltamos que a resistência social tem dimensão cultural e política, a identidade que constitui os sujeitos historicamente assume um caráter peculiar frente aos processos punitivos que efetuam a padronização da rotina. Nas palavras de Eagleton (2003) “cultura significa o domínio da subjetividade social” (EAGLETON, 2003, p.62), o que significa dizer que para além de atividades pré-determinadas pela legislação, as práticas culturais são formadoras das particularidades de cada ser social.

Assim, a cultura não é um mero reflexo dos outros aspectos da sociedade, não é um espelho amorfo. Na dimensão cultural é sempre possível antever e propor alterações nas condições de existência da sociedade. As manifestações culturais não podem ser totalmente reduzidas às relações sociais de que são produto. Elas também têm sua dinâmica própria. A cultura é criativa (SANTOS, 1987, p.53).

Entendemos aqui como práticas culturais “não apenas as artes, as atividades e as formas de produção intelectuais tradicionais, mas também todas as ‘práticas significativas’ desde a linguagem” (WILLIAMS, 2011, p.13.). Em suma, as atividades culturais são práticas vivas de um processo material determinado pela estrutura do modo de produção vigente.

Retornando a LEP, a concepção de cidadania se vincula a dimensão positivista de tratamento aos indivíduos. Somada aos regulamentos da Secretária Estadual de Administração Penitenciária do estado do Rio de Janeiro (SEAP-RJ), o tratamento ao indivíduo em cumprimento de pena reproduz valores positivistas e não garante as condições necessárias postas como direitos. Em um mesmo espaço de exclusão, há um desejo de voltar a incluir os sujeitos ali encarcerados nas relações sociais que eles foram tirados de modo mais “humanizado” ou “socializado”, conforme a Secretaria.

Frente às estruturas físicas sucateadas e precarizadas da instituição prisão, o acesso no que consiste como direito na legislação não é amplo, e sim, é mínimo, proporcionado para quem apresenta bom comportamento e disciplina, tornando claro o binômio direito/ benefício. Ora, como um espaço que não está destituído da sociedade e que por ela é legitimado em uma lógica de diminuição da criminalidade pode ser considerado um espaço capaz de “ressocializar” alguém? O que a LEP e os regulamentos da SEAP consideram como socialização? Como é possível ressocializar alguém que está continuamente em processo de relações sociais e incluso na sociedade?

A prisão se afasta da construção de um espaço que busque a efetivação da cidadania e abre espaço para atendimentos imediatos, pragmáticos e emergenciais. O acesso do indivíduo em cumprimento de pena a assistência prevista na Lei de Execução Penal se torna cada vez mais mecanizado com fichas e formulários burocráticos submetidos a segurança e direção da unidade.

A execução penal é parte constituinte do desmonte das políticas públicas numa totalidade, na qual as expressões da Questão Social são entendidas a partir da individualização, naturalização e criminalização na perspectiva de controle de comportamentos, atitudes e atos considerados “ameaças” ao bem-estar social.

As necessidades básicas relacionadas à assistência material, jurídica, à saúde, e à assistência social, educacional e religiosa ultrapassam a dimensão básica quando contribuem não só na produção material, mas também imaterial da vida social dos sujeitos em privação de liberdade. No campo da execução penal, os direitos e assistências configuram-se sob a lógica de reprodução ideológica e de controle social. Pois, o acesso à informação, conhecimento, produção e habilidades se encontram vinculados à educação, religião e assistência social postulados pela LEP.

A reprodução ideológica, existente por um misto de consenso e coerção, que legitima a prisão na sociedade, a constitui como um terreno árido, contraditório e de negação, no âmbito dos direitos sociais e anulação da historicidade e cidadania dos diversos sujeitos presos. Nesse sentido, a cultura como instrumento potencializador da consciência crítica reflete em uma pedagogia de transformação, possuindo relação direta com a subjetividade e com o pertencimento. É necessário identificar as contradições do cenário prisional e de ruptura dos processos de massificação e alienação frente à possibilidade de transformação do cárcere.

Dito isto, no âmbito de uma produção acadêmica restrita acerca de um debate tão amplo e conflituoso, a análise da organização prisional e da cultura como resistência no espaço prisional trará contribuições para o debate acadêmico, para os profissionais da área prisional, para a própria Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (SEAP), para os presos e para sociedade civil, possibilitando a produção de reflexões e conhecimentos teóricos que apontem para uma nova prática social sem padronizações e codificações sobre a temática apresentada.

### **Considerações finais**

O cárcere constitui um terreno árido, contraditório e de negação dos direitos sociais, anulando a historicidade e a cidadania dos diversos sujeitos presos. O trabalho apresenta por

meio da análise da cultura, a possibilidade de identificar as contradições do cenário prisional e romper com os processos de massificação. Ou seja, o cárcere (que padroniza e disciplina) pode constituir um espaço de resistência, ruptura, contra hegemonia e produção crítica.

A importância da cultura na prisão supera saberes predeterminados, pois, possibilita ampliar a noção de cultura em oposição ao dominante normatizado pela instituição para controle e apassivamento do efetivo carcerário. Desse modo, a cultura popular traz consigo a possibilidade da memória, narrando a história a partir do vivido e sentido pelos sujeitos em privação de liberdade. Resistir ao imposto possibilita assegurar a identidade e ir contra a massificação planejada pela instituição prisão.

Nesse sentido, refletir e intervir em uma instituição como a prisão, caracterizada pela repressão e violação de direitos humanos, consiste em um desafio. É necessário desenhar um caminho que ultrapasse a hegemonia ideológica da classe dominante. Dito isto, mesmo com tantos limites, desenhar um novo horizonte sem a classificação e a codificação de sujeitos a margem da sociedade só é possível quando transformamos lugares, improváveis ou não, em laboratórios de ideias.

## Referências

BERHING, Elaine; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 04 de junho de 2019.

BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm)>. Acesso em: 04 de junho de 2019.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. INFOPEN 2016. Disponível em: <[http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio\\_2016\\_junho.pdf](http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf)> Acesso em: 04 de junho de 2019.

CARNOY, Martin. **Estado e teoria política**. [tradução pela equipe de tradutores do Instituto de Letras da PUC – Campinas]. – 11 ed. São Paulo: Papyrus, 2005.

CHAUÍ, Marilena. **Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas**. 13 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

COUTINHO, Carlos Nelson. As categorias de Gramsci e a realidade brasileira. In: COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci: Um estudo sobre o seu pensamento político**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. Capítulo 4.

EAGLETON, Terry. Versões de Cultura. In: **A ideia de cultura**. 2 ed. São Paulo: UNESP, 2003.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere**. V. 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada**. 4ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 1963, pp. 11-48.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. 7ª edição. São Paulo: Editora Perspectiva, 2001.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 12 ed. Rio de Janeiro: Lamparina Editora, 2005.

IAMAMOTO, Marilda. **O Serviço Social na contemporaneidade; trabalho e formação profissional**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

LEMONS, Amanda. **É mais fácil condenar quem já cumpre pena de vida: um estudo sobre a prática profissional do assistente social no sistema penitenciário**. 2010. 235 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Rio de Janeiro.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970.

RUIZ, Jefferson. **Direitos humanos e concepções contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2014.

RUSCHE, Georg.; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Tradução de Gizlene Neder. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

WILLIAMS, Raymond. Com vistas a uma sociologia da cultura. In: **Cultura e Sociedade: De Coleridge a Orwell**. Rio de Janeiro: Vozes, 2011.